



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA

EDITAL N.º 07, DE 25 DE JULHO DE 2024

**PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE E LAZER – PINCEL**

**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IF BAIANO, CAMPUS GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso das suas atribuições delegadas pela portaria 277, de 18/03/2022, publicada no DOU de 21/03/2022 e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital de Fluxo Contínuo que estabelece as normas e critérios para seleção prioritária de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL.

**1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES**

1.1 O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer – PINCEL visa propiciar aos(às) estudantes a participação em atividades artísticas culturais, esportivas e de lazer, com vistas à melhoria do desempenho acadêmico, à produção do conhecimento e à plena formação cidadã.

1.2 Observadas as especificidades dos Campi e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, dentro de cada exercício, o PINCEL contemplará os seguintes benefícios:

1.2.1 Auxílio Participação em Atividades Esportivas: tem como finalidade apoiar financeiramente a participação de estudantes do IF Baiano em atividades desportivas.

1.2.1.1 Para efeitos deste auxílio não serão consideradas as práticas desportivas com animais, armas, bem como atividades de lazer.

1.2.1.2 Somente será apoiada a participação de estudantes em atividades esportivas na condição de atletas competidores.

Parágrafo único. Não será concedido auxílio à participação de estudantes como expectadores ou torcedores em atividades de natureza esportiva.

1.2.1.3 O Auxílio Participação em Atividades Esportivas deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

1. Formação desportiva;
2. Equipamentos desportivos individuais e/ou coletivos;
3. Despesas com alimentação;
4. Passagens terrestres ou passagens aéreas: transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o erário;

5. Diárias de hospedagem – custo de hospedagem no município sede do evento desportivo ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
6. Taxa de inscrição em evento desportivo;
7. Compra de materiais.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

1.2.2 Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais: tem como finalidade estimular essas práticas por meio do apoio financeiro a participação e realização de eventos dessa natureza.

1.2.2.1 O apoio financeiro só será concedido à estudantes participantes de Projetos Artísticos e Culturais Institucionais, os quais deverão ser socializados com a comunidade acadêmica do IF Baiano em eventos nos *Campi* e com a comunidade externa.

1.1.1.1 Poderão ser concedidos auxílios financeiros esporádicos visando à participação dos(as) estudantes em atividades, tais como:

1. Cinema;
2. Teatro;
3. Museus;
4. Mostras;
5. Concertos;
6. Feiras;
7. Outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. A participação de estudantes nas atividades supracitadas deverá estar atrelada às disciplinas dos cursos do IF Baiano, aos quais o(a) estudante está vinculado, ou a Projetos desenvolvidos no âmbito institucional.

1.2.2.3 O Auxílio Participação em Atividades Artísticas e Culturais deve ser utilizado, exclusivamente, para suprir as despesas referentes a:

- a) Passagens terrestres ou passagens aéreas; Transporte terrestre ou aéreo, exceto táxi e serviços de transporte por aplicativos, salvo quando na cidade do evento não houver transporte coletivo, optando-se pelo que for mais vantajoso para o Erário;
- b) Diárias de hospedagem no município sede do evento ou em outro mais próximo possível da sede do evento;
- c) Despesas referentes à alimentação;
- d) Ingresso de atividade artística e cultural;
- e) Formação artística e cultural;
- f) Equipamentos artísticos individuais e/ou coletivos;
- g) Compra de materiais.

Parágrafo único. O auxílio será concedido em caráter individual ou coletivo.

## **2. DOS RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

2.1 Cada Campus poderá reservar um valor total correspondente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do orçamento da Assistência Estudantil para atender o PINCEL, conforme planejamento e/ou demandas apresentadas pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL.

## **3. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS**

3.1 Os valores do custeio de despesas praticados no âmbito do PINCEL, para as atividades e os eventos em território nacional, foram regulamentados pela Portaria 91/2023 – RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 23 de março de 2023 e serão estabelecidos conforme Quadro 1, considerando as especificidades e a disponibilidade orçamentária, referente à Assistência Estudantil.

3.2 Para as despesas com alimentação serão consideradas as características da atividade/do evento, observando-se a quantidade de dias e refeições necessárias ao estudante.

3.3 Nas expensas com hospedagem devem ser analisadas as particularidades do evento e quantidade de dias.

3.4 Nas despesas de deslocamento com transporte terrestre e aéreo serão consideradas as passagens e bilhetes de valor convencional ou de tarifa econômica ou promocional.

Quadro 1 – Limites dos auxílios

<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Deslocamento Para Brasília</b>	<b>Deslocamento para Outras capitais</b>	<b>Demais deslocamentos</b>
Passagens aéreas	100%		
Passagens terrestres	100%		
Hospedagem	34% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia		
Alimentação	24% do valor de indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País*/por dia		
Taxa de inscrição / Ingresso	Até 100%		
Compra de materiais	Até 100%		
Formação desportiva ou artística e cultural	Até 100%		
Equipamentos	Até 100%		

(\*) Conforme valores praticados no item “D”, da Classificação do Cargo/Emprego/Função do Anexo do Decreto nº 11.117, 1º de julho de 2022.

3.5 Quando se tratar de evento em território internacional, caberá ao Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer – NCEL o (in)deferimento da solicitação e a definição dos valores a serem disponibilizados, analisadas as particularidades da atividade ou evento, a localidade, o número de requerentes, a disponibilidade orçamentária e outros aspectos que considerar relevantes ao julgamento. Parágrafo único. A quantia paga aos estudantes para custeio de despesas com alimentação e hospedagem deve corresponder a 24% (vinte e quatro por cento) e 34% (trinta e quatro por cento), respectivamente, do valor da indenização de diárias recebidas pelos servidores públicos federais, no País, referente aos “demais cargos, empregos e funções” – conforme o Decreto nº 11.117, de 1º de julho de 2023. Na aplicação desse percentual, serão observadas as cidades de deslocamentos e os valores correspondentes. Em caso de substituição do Decreto, levar-se-á em consideração o documento que estiver em vigor.

#### **4. DOS PRÉ-REQUISITOS E DA SELEÇÃO**

4.1 Para participar do PINCEL, o (a) estudante deverá:

4.1.1 Estar matriculado e com frequência regular mínima de 75%, tendo como referência o mês anterior ao pedido do auxílio, em curso ofertado pelo Campus, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EaD ressalvados os casos justificados e/ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico.

4.1.2 Possuir renda per capita familiar de até um salário-mínimo e meio vigente, prioritariamente.

4.1.2.1 A avaliação se dará através de análise de inscrição no CADÚNICO do Governo Federal, que deve estar atualizado, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto 7.234/2010; declaração assinada, emitida por liderança reconhecida de sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento e residência na referida localidade, para o(a) estudante de comunidades tradicionais, podendo ser entregue no momento da entrevista social, receituários médicos, relatório/laudo médico e outros (para fins de comprovação de existência de doença crônica ou deficiência do estudante e/ou pessoa da família), em caráter opcional e comprovante de participação em programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safra e outros), caso possua.

4.1.2.1.1 Deverá ser anexado/enviado/entregue comprovante de cadastramento do CADÚNICO e demais documentos, constante no item 4.1.2.1, para o Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, através do endereço eletrônico: <https://suap.ifbaiano.edu.br> ou para as plataformas digitais definidas pelo Campus, ou no Polo de Apoio Presencial ou na Coordenação de Assuntos Estudantis do Campus a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade.

4.1.2.1.1.1 A análise ocorrerá por meio de alguns indicadores como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita, ingresso mediante sistema de cotas, origem escolar, composição familiar, estudante de comunidade tradicional, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, doença do(a) estudante e de pessoa da família que impacta na dinâmica familiar, estudante e pessoa da família com deficiência, participação em programas sociais, família chefiada por mulher, família que vive da agricultura familiar e outras informações obtidas em entrevista social, podendo ser realizada visita domiciliar, caso necessário. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos (as) profissionais de Serviço Social.

Parágrafo único: Poderão ser dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do (a) Assistente Social, aqueles que são acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.

## **5. DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS**

5.1 Os pedidos de auxílio poderão ser realizados através do acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, através do endereço eletrônico: <https://suap.ifbaiano.edu.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos e prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data de início da atividade.

5.1.1 Quando a data limite para solicitação de auxílio não corresponder a um dia útil, o prazo será contado a partir do dia útil anterior mais próximo da referida data;

5.1.2 O(a) estudante deverá solicitar o auxílio em formulário próprio disponibilizado no presente Edital (Anexo I), anexando os seguintes documentos, quando pertinentes:

- a) justificativa da solicitação do(a) professor(a) treinador/orientador(a) recomendando a participação no evento;
- b) convite ou folder ou propaganda impressa ou digital do evento, com a programação, data, local e descrição, com informação sobre o valor da taxa de inscrição ou ingresso (se houver);
- c) pelo menos 03 (três) cotações de passagens aéreas ou passagens terrestres, devendo priorizar sempre o transporte de menor valor;
- d) pelo menos 03 (três) cotações do(s) produto(s), quando se tratar de equipamentos desportivos ou compra de materiais;

e) termo de compromisso (Anexo IV), em concordância com os termos deste Programa, assinado pelo estudante maior de 18 anos de idade ou responsável, se menor de 18 anos;

f) dados bancários do solicitante para fins de pagamento da concessão.

5.2.3 A solicitação de apoio/auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para fins de semana e feriados.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1 A análise do pedido de auxílio será realizada pelo Núcleo de Cultura, Esporte e Lazer (NCEL) com base nas informações apresentadas e na Ficha de Avaliação (Anexos II e III), que avaliará o mérito da atividade e o interesse institucional, decidindo pela denegação, liberação parcial ou liberação total, tendo como parâmetros:

a) natureza e a relevância das atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante como instrumento para sua formação acadêmica e cidadã;

b) relevância atribuída à participação do(a) estudante na representação do IF Baiano.

6.2 Em caso do número de solicitações realizadas na mesma data ultrapassar a disponibilidade orçamentária, os critérios abaixo serão utilizados para desempate, na ordem a seguir:

6.2.1 Não ter sido contemplado com outro auxílio no âmbito do PINCEL no ano corrente;

6.2.2 Ter sido contemplado menos vezes no âmbito do PINCEL no ano corrente;

6.2.3 Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.2.4 Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

6.2.5 Não ter sido contemplado com outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado.

Parágrafo Único: Para ser contemplado pelo PINCEL, o(a) estudante não poderá ter nenhuma pendência na prestação de contas de quaisquer auxílios estudantis que porventura tenha sido contemplado ao longo de seu itinerário formativo no Instituto.

## **7. DOS RESULTADOS**

7.1 As respostas às solicitações dos auxílios serão divulgadas através de meio(s) de comunicação estabelecido(s) pelo Campus em até 15 dias corridos após a formalização do pedido.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. O(a) estudante poderá interpor recurso, em até 48 horas contadas a partir da divulgação do resultado, através das plataformas digitais indicadas pelo Campus, ou no Polo de Apoio Presencial, ou na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus.

8.1.1 Nas interposições via e-mail, deve ter como título: RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PINCEL, indicando nome do(a) estudante, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

8.2. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

8.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no presente Edital, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 A liberação dos recursos ocorrerá da seguinte forma:

I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco;

II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).

9.1.1 Não serão aceitas contas:

I. Com mais de um titular (conjunta);

II. Abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário(a).

9.2 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do pagamento.

9.3 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada campus.

9.4 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

## **10. DA IMPLANTAÇÃO**

10.1 A implementação do Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer ocorrerá em regime de fluxo contínuo, sendo que o montante de recurso aplicado para esse propósito deve estar de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## **11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 O(a) estudante contemplado com os auxílios previstos neste Edital terá o prazo de 30 dias corridos para apresentar relatório de atividades desenvolvidas no evento e certificado/declaração/atestado de participação, bem como realizar a prestação de contas do auxílio concedido. A não apresentação da comprovação da execução do recurso recebido dentro do prazo estipulado implicará na devolução do mesmo, salvo os casos justificados ficando a critério do NCEL estabelecer um novo prazo.

11.1.1. O(a) estudante ou representação estudantil que não apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas até o prazo fixado em edital será advertido(a) pela Coordenação de Assuntos Estudantis e não poderá solicitar outro auxílio no âmbito do IF Baiano até que regularize sua situação.

11.1.2. Os serviços que não puderem ser comprovados deverão ser devidamente justificados.

11.2 Todo comprovante de despesa deverá ser emitido em nome do beneficiário do auxílio e conter, obrigatoriamente, data de emissão e descrição detalhada do serviço adquirido.

11.3 Caso a prestação de contas seja rejeitada pelo NCEL, por apresentar algum tipo de irregularidade ou incoerência, caberá ao beneficiário apresentá-la novamente, com as devidas retificações, no prazo de 30 dias corridos a contar da data em que o mesmo for notificado formalmente.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO**

12.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

12.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: [dgae@ifbaiano.edu.br](mailto:dgae@ifbaiano.edu.br).

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do programa.

13.2 Denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil e/ou à Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

13.3 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: [dgae@ifbaiano.edu.br](mailto:dgae@ifbaiano.edu.br).

13.5 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, se necessário for, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

**EDITAL N.º 07 DE 25 DE JULHO DE 2024 – PINCEL**  
**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>SOLICITAÇÃO N.º</b>	
------------------------	--

Estudante:			
Curso:	Turma:	Ano:	Sem.:
Modalidade: <input type="checkbox"/> Integrado <input type="checkbox"/> Subsequente <input type="checkbox"/> EaD Polo:			
Turno: <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno			
Participou da seleção do PAISE em 2023? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Solicitou auxílio do PAE em 2023? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Selecione o auxílio pretendido: <input type="checkbox"/> Atividades Esportivas <input type="checkbox"/> Atividades Artísticas			

Governador Mangabeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

Assinatura

<p>Detalhe abaixo o objetivo do auxílio solicitado: (Ex.: passagens e diárias)</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Justifique a solicitação:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

-----

<b>SOLICITAÇÃO N.º</b>		<b>Comprovante de Solicitação de Auxílio</b> (preenchido pelo(a) servidor(a) recebedor da solicitação)
Discente:		Servidor:







**EDITAL N.º 07 DE 25 DE JULHO DE 2024 – PINCEL**  
**ANEXO IV – TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, declaro que eu \_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

\_\_\_\_\_,  
NACIONALIDADE, domiciliado(a) a \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO

portador(a) de RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_,  
NOME COMPLETO DA MÃE

Estou devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_,

ingressante no ano de \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Governador Mangabeira, tenho ciência dos critérios para a participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o(s) auxílio(s) recebido(s) exclusivamente para o fim proposto para o(s) mesmo(s) no Edital do PAISE e, a respeitar todas as condições previstas nele e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Posso renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado(a) e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas Modalidades, presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Governador Mangabeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) estudante ou responsável legal

EDITAL N.º 07, DE 25 DE JULHO DE 2024  
**PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, ESPORTE E LAZER – PINCEL**

Lívia Tosta dos Santos  
Diretora Geral  
Portaria n.º 277, de 18/03/2022, DOU de 21/03/2022  
Instituto Federal Baiano – Campus Governador Mangabeira